



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024



1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL – ESTADO DO MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024” para o Município de Sapezal.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentária, conhecida como LDO, prioriza as metas contidas no Plano Plurianual – PPA e orienta na elaboração do Orçamento Anual – LOA.

O Poder Executivo Municipal tem a iniciativa privativa para deflagrar projetos de lei desta natureza, conforme descreve o artigo 165, inciso II da Constituição Federal. As características da Lei de Diretrizes Orçamentária, deve conter as metas e prioridades da Administração Pública, estabelecer quais as diretrizes e política fiscal deverá seguir, as quais serão os ditames para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

3 – ANÁLISE DA EMENDA LEGISLATIVA

3.1 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 – VEREADOR AILTON MONTEIRO DIAS

O vereador Sr. Ailton Monteiro Dias propôs Emenda Modificativa alterando a redação do Artigo 28 do Projeto em análise, reduzindo o percentual autorizado para alterar a programação orçamentária de 15% (quinze por cento) para 7% (sete por cento). Segundo o autor tal Emenda é proposta haja vista, que o Poder Executivo não tem utilizado o percentual de 15% (quinze por cento) autorizado, usou como exemplo: o ano de 2022, onde o Município utilizou apenas 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento).

Esta Comissão entende que a referida Emenda foi protocolada dentro do prazo Regimental conforme dispõe o Parágrafo único do Artigo 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, portanto a mesma será acatada e colocada em discussão e votação no Plenário desta Casa de Leis no momento da apreciação do PL nº 24/2023.

4 – CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização analisou o Projeto de Lei nº 24/2023, bem como a Emenda Modificativa apresentada, e conclui que a Emenda Modificativa deverá ser



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

colocada em discussão e votação antes da apreciação e votação do PL nº 24/2023, e se aprovada a Secretaria desta Casa deverá redigir o autógrafo com a nova redação. Pelo exposto e no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

Importante salientar que a emissão do presente Parecer não substitui as opiniões, palavras e votos dos nobres Edis desta Casa de Leis, que são os Representantes do Povo, e constituem-se em manifestação efetiva legítima do Parlamento.

Assim relato e subscrevo, colocando à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

VER. ELISTON GUARDA
Relator

VER. MAURO ANTÔNIO GALVÃO
Presidente

- com o relator
 contrário ao relator

VER. JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO
Membro

- com o relator
 contrário ao relator